**Ministra Dora Maria da Costa**

Tema: Índice da taxa referencial na correção monetária dos créditos trabalhistas

A ministra Dora Maria da Costa ingressou no TST em 2007, proveniente da magistratura de carreira do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Neste acórdão da 8ª Turma de 04/05/2016, foi decidido que permanecia incólume o critério de atualização dos critérios trabalhistas insculpido no art. 39 da Lei 8.177/91 e consistente na Taxa Referencial (TRD). Isso porque, apesar do entendimento lançado pelo STF na ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, no tocante à aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) à atualização dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho, a Suprema Corte não se debruçou sobre a constitucionalidade do mencionado comando da lei ordinária, pronunciando-se apenas sobre a sistemática correlata ao pagamento de precatórios, cassando, inclusive, decisão do TST, que determinava a aplicação generalizada do IPCA-E, a partir de 30/06/09 (TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231). A decisão demonstra o respeito aos limites do controle concentrado de constitucionalidade levada a efeito pelo STF e o efeito vinculante das decisões nessa seara. De outra parte, serviu para esclarecer qual o índice a ser observado na atualização dos créditos trabalhistas em geral, exceção feita às hipóteses que envolvem precatórios.